



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2010, às 14h30, na Sala de Reunião situada na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Sexagésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende**; da **Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa**; da **Corregedora-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses**, e dos **Conselheiros Leo Peres Kraft e Pedro Durão**.

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Apreciação do Processo nº 010.000.00134/2010-6

Ap. nº 010.000.00081/2010-8

Assunto: Recomendação nº 01/2010-APESE / Escolha do Procurador para representar a PGE no CRAFI

Interessada: PGE

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

[Assinaturas manuscritas]

2. Apreciação do Processo de nº 010.000.00437/2008-6

Assunto: Fracionamento do Gozo de férias - Proposta de alteração da Portaria nº 080/2006

Interessado: Corregedoria-Geral do Estado

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

3. O que ocorrer.

2- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00134/2010-6, ap. nº 010.000.00081/2010-8, relativos à Recomendação nº 01/2010, da APESE, e a escolha do Procurador para representar a Procuradoria-Geral do Estado no CRAFI, respectivamente.

Com a palavra, o Presidente do Colegiado procede, inicialmente, à leitura dos requerimentos específicos, apresentados na Recomendação nº 01/2010-APESE, passando a palavra, em seguida, à relatora do processo, Dra. Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa.

Após breve sumário dos fatos, apresenta suas razões de voto, no sentido de "(...) considerar excepcional a escolha de Procurador para integrar o CRAFI, a exemplo do que já ocorre com a Câmara Superior do Conselho de Contribuintes, seja em função da conotação de órgão gestor de política governamental que o referido Órgão possui, seja em razão do dispositivo legal que remete ao Procurador-Geral a escolha de Procurador para compor o CRAFI, respeitada a temporariedade no cargo e pertinência temática. Quanto aos demais Conselhos e Comissões, entendo que devem ser mantidas as deliberações da classe, o que não impede a APESE de reavaliar, após todo esse período de implementação da sistemática, de que forma pode ser aperfeiçoado o sistema já consolidado, de modo a corrigir possíveis descompassos surgidos desde a implementação dessa

Handwritten signature
2
cur

reavaliação, antes da edição, pelo Procurador-Geral, de ato normativo regulamentando a questão."

Com a palavra, a Conselheira Carla de Oliveira Costa Meneses registra a necessidade de adoção de método que atenda ao interesse classista, de acesso pelos Procuradores à participação em Conselhos e Comissões, e ao interesse público do Estado de Sergipe, registrando que esse método deve ser idêntico em relação a todo e qualquer tipo de Conselho ou Comissão, não vislumbrando qualquer peculiaridade que desautorize a aplicação de método único para todos, desde que inexistente norma legal em sentido contrário, como ocorre em relação ao Conselho de Contribuintes. Em seguida, apresenta como método de escolha a apresentação de lista tríplice pela Especializada, extraída do consenso do grupo, para escolha posterior do Procurador-Geral.

Com a palavra, o Conselheiro Leo Peres Kraft destaca a importância da temporariedade nos Conselhos, o rodízio entre os Procuradores e a impossibilidade de o Procurador-Chefe compor a lista referenciada acima, afirmando, ainda, que, do ponto de vista legal, a indicação é do Procurador-Geral do Estado, que está, em verdade, apreciando uma reivindicação da Associação de classe dos Procuradores.

Com a palavra, o Conselheiro Pedro Durão pondera que o Procurador do Estado que integre um Conselho ou Comissão não deve manter sintonia com o gestor público, devendo desenvolver apenas e tão-somente atividade instrumental e neutra, de ordem técnica. Destaca, ainda, sua discordância com relação à proposta de lista tríplice a ser encaminhada ao Procurador-Geral, haja vista que a mesma subverte ou mascara a ordem de rodízio. Finalmente, apresenta seu voto, no sentido de



3
laallens
cum


manter a atual sistemática de sorteio e rodízio, com prazo determinado de 01 (um) ano, e o cumprimento das diretrizes gerais, definidas pela APESE, de escolha democrática, contidas nas atas nº 01 e nº 02, da Associação (biênio 2007-2008).

Após a discussão e intervenção de todos os Conselheiros e do Presidente da APESE, deliberou-se pela apreciação imediata somente de um Conselho, o CRAFI, ficando os demais para deliberação posterior. Ato contínuo, passou-se à votação de pontos específicos, restando aprovados os parâmetros para escolha do Procurador que atuará no CRAFI, a saber:

a) observância da rotatividade na designação a ser efetuada pelo Procurador-Geral. **Aprovado por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Cons. Pedro Durão).** Em seguida, em votação a forma por meio da qual a rotatividade seria garantida, foi aprovado, por maioria (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft), que a garantia da rotatividade será materializada pela impossibilidade de recondução do Procurador pelo período de dois mandatos, vencidos o Conselheiro Márcio Rezende, que votou pela impossibilidade de recondução imediata por um único mandato, e do Conselheiro Pedro Durão, que votou pela recondução apenas quando oportunizado o mandato a todos os Procuradores daquela Especializada;

c) exclusão de participação, no processo de escolha, do Procurador-Chefe da respectiva Via. Restou aprovado, por maioria de três votos (Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Cons. Pedro Durão) a dois (Cons. Márcio Rezende e Cons. Conceição Barbosa);

d) pertinência temática observada nas indicações. **Aprovado, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Cons. Pedro Durão);**

e) acessibilidade a todos os voluntários. **Aprovado por maioria de 4 votos (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft) a um (Cons. Pedro Durão).** Vencido o Conselheiro Pedro Durão, que, neste momento, registra a importância do sorteio para uma escolha igualitária; e

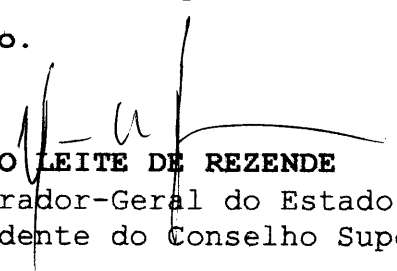
f) período de 01 (um) ano de mandato. **Aprovado, por unanimidade (Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Cons. Pedro Durão).**

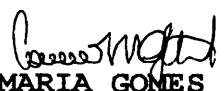
Em seguida, a questão foi submetida à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que, nos termos do Artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996, aprovou as deliberações do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

9- Em apreciação o processo administrativo nº 010.000.00437/2008-6, referente ao Fracionamento do Gozo de férias (Proposta de alteração da portaria nº 080/2006), de relatoria da Cons. Carla Costa, defendeu esta a adoção do entendimento contido no parecer nº 3032/2008, da lavra da Procuradora Tatiana Passos Arruda, aprovada pelo Procurador-Chefe Carlos Antônio Araújo Monteiro, que entendeu possível o fracionamento do gozo de férias em dois períodos, observadas as sugestões trazidas pela Via Administrativa nas alíneas "a", "b" e "c", que deverão ser

regulamentadas em minuta, para alteração da Portaria nº 80/2007. Em votação, ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, foi aprovado, por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa, Cons. Leo Kraft e Cons. Pedro Durão), o entendimento contido no Parecer 3032/2008, ficando sob a responsabilidade da Conselheira Carla Costa a apresentação de proposta de alteração da Portaria nº 80/2007, na próxima reunião ordinária.

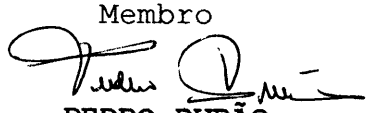
Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior


LEO PERES KRAFT
Membro


PEDRO DURÃO
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº: 010.000.00134/2010-6

ORIGEM: Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe -
APESE

TEMA: Indicação de Procuradores para as vagas de Conselhos e
Comissões

VOTO DA RELATORIA

*RECOMENDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROCURADORES DO
ESTADO DE SERGIPE. SISTEMÁTICA DE RODÍZIO NO
CRAFI. EXCEPCIONIDADE. CONSELHO DE GESTÃO
POLÍTICA. IMPORTANCIA DA PARTICIPAÇÃO DO
PROCURADOR-GERAL NA ESCOLHA. MANUTENÇÃO DA
SISTEMÁTICA DO REQUISITO DA TEMPORARIEDADE E
PERTINÊNCIA TEMÁTICA.*

1. Relatório

Cuida-se de pedido de Recomendação formulado ao Procurador-Geral do Estado pela Diretoria da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, em decorrência de suposta nomeação de Procurador-Chefe para integrar Conselho no qual tem assento Procurador do Estado, em violação a deliberações anteriores da referida Associação.

Objetivando participar das discussões sobre o tema, o Presidente da APESE, o Procurador Flávio Medrado, acompanhado do membro da Diretoria Robson Nascimento, compareceu à 75ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia Pública,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

realizada em 03/03/2010, oportunidade em que esclareceu que a razão da recomendação foi a denúncia por parte de alguns procuradores acerca da nomeação do Procurador-Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos para ocupar a vaga destinada a Procurador de Estado no Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI, em desacordo com o entendimento sedimentado pela categoria em Assembléias,

Foi esclarecido pelo Procurador-Geral que não houve indicação do Procurador-Chefe de Atos e Contratos para ocupar a vaga do CRAFI, mas tão somente para atuar interinamente até a indicação definitiva. Todavia, em razão das recomendações postas, foi o presente processo apresentado em mesa e a mim distribuído.

É o relatório.

VOTO

A sistemática do "rodízio" de Procuradores nos conselhos e comissões onde tem assento Procurador do Estado iniciou-se após discussões em Assembléias da APESE, surgido a partir do anseio da classe em democratizar a participação dos colegas nas referidas atividades. Até então, a forma de preenchimento das mencionadas vagas variava em função do tipo de comissão ou conselho, mas sem obedecer ao critério da rotatividade.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

As deliberações adotadas pela classe para tratar o assunto sem dúvida inaugurou uma nova era na Procuradoria, estabelecendo uma oxigenação salutar em diversos conselhos e comissões, e oportunizando a vários colegas a chance de desenvolver um trabalho diferenciado, aprimorar seus conhecimentos, além de auferir uma remuneração extra no período de atuação.

Todavia, não obstante os aspectos positivos decorrentes da nova prática, que sem dúvida sobrepoem-se aos problemas porventura surgidos, importante se faz a reflexão acerca de como se desenvolveu, ao longo desse tempo, o preenchimento das vagas nos diversos conselhos e comissões. Destarte, na época em que se inaugurou na nossa associação de classe a discussão sobre o tema, o que se tinha era uma situação geral de preenchimento das vagas destinadas a Procurador sem obedecer a critérios de rotatividade ou pertinência temática. A partir de então, passou-se a adotar critérios consolidados nas decisões colegiadas, numa evolução considerável, porém desde então não mais se voltou a discutir acerca de acertos ou até eventuais descompassos surgidos.

Com efeito, na prática, o que se observou, é que necessidades concretas surgidas na máquina administrativa, aqui e ali, em verdade há muito já nos fez deixar de obedecer "*ipisis litteris*" as deliberações tomadas em Assembléia pela classe. Explica-se.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

À época das reuniões da APESE, foram listados e apresentados aos Procuradores os conselhos e comissões onde tinham assento Procuradores do Estado, e, a partir da pertinência temática, realizada a distribuição entre as diversas especializadas.

Ocorre que, além dos Conselhos e Comissões relacionados, a PGE passou a ser demandada pelo governo para ocupar espaço em Tomadas de Contas Especiais e Comissões de Inquérito Administrativo realizados nos mais diversos órgãos da administração direta e indireta, onde, por determinação do Controlador-Geral do Estado, o Procurador do Estado deve ter assento na presidência dessas referidas comissões. Com a inauguração de tal prática, a demanda por Procuradores para assumir tais trabalhos aumentou consideravelmente. Inicialmente, os critérios de preenchimento de tais vagas procuraram seguir rigorosamente as orientações das deliberações classistas, o que aliás se procura manter até hoje, através da abordagem, em primeiro lugar, da especializada com a qual a comissão tenha pertinência temática. Todavia, por muitas vezes a via respectiva não conseguia preencher a vaga com seus Procuradores, seja por não possuir nenhum procurador interessado em assumir tal encargo, seja por já estarem todos os procuradores daquela via envolvidos em outro conselhos ou comissões, obrigando o Procurador-Geral a buscar outros colegas, em outras especializadas, interessados em assumir tais comissões. Dessa forma, ainda que respeitada a rotatividade, a pertinência temática restou comprometida em função de um bem maior, qual seja, o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Nesse sentido, muito oportunas as considerações do colega Carlos Monteiro, que num email dirigido aos colegas, muito bem sintetizou o espírito de rotatividade, em palavras que ousou transcrever:

" A participação do Procurador deve ser **impessoal** e com muito empenho na representação da PGE. Na Via deliberamos que o Procurador participante deve elaborar relatório de atividades e colocar numa Pasta específica, permitindo a interação do grupo e o registro histórico para o sucessor. Ademais, nas reuniões periódicas há espaço para dialogar com o grupo.

- É da condição humana querer o sucesso. O interesse na participação em Comissões ou Conselhos mais palpitantes, inclusive financeiramente, tá na essência do nosso agir, contudo, cabe-nos instituir regras de participação. A título de exemplo, na Via, o Procurador que tem assento no Conselho de Previdência participa na qualidade de titular do Conselho do Fundeb, altamente polêmico, político e sem jeton. Portanto, há uma compensação em bônus e ônus. Relata-se na ciência política, que uma das possibilidades da origem do Estado ou sua organização esteja realmente na busca de frear o querer do sucesso a qualquer custo em detrimento do outro.

- Não vejo qualquer obstáculo institucional adotar avaliação de desempenho, ou disciplinar as metas de participação dos Procuradores nas esferas públicas. Rodízio puro e simplesmente sou contra, e para tanto apresentei naquela ocasião recurso à Assembléia Geral, para garantir a pertinência temática em favor da especificidade do serviço público."

Por seu turno, a experiência relatada na própria Recomendação, da exceção que se verificou no Contencioso Fiscal, onde o assento no mais alto órgão do Conselho de Contribuintes é ocupado pelo Procurador-Chefe, indica que, na prática, algumas situações apresentam peculiaridades que demandam uma revisão de entendimento no tocante ao



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

preenchimento por Procuradores obedecendo exclusivamente aos critérios estabelecidos nas Assembléias de classe. O preenchimento da vaga do CRAFI, a meu ver, enquadra-se numa dessas exceções.

Com efeito, o Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE, é um órgão de gestão governamental, reformulado através do Decreto Estadual nº 24.290/07, que visa o interesse do serviço e a necessidade de se adotar medidas de conveniência à Administração Estadual, no que concerne à conjuntura econômico-financeira, trazendo no seu bojo os seguintes considerandos:

"Considerando a necessidade de melhor organizar a execução dos serviços dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em relação às despesas, estabelecendo normas, requisitos e exigências, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do Estado;

Considerando, também, a necessidade de melhor controlar as despesas da Administração Estadual, face à capacidade financeira do Estado, bem como a necessidade de adotar medidas que objetivem evitar, ou mesmo diminuir, dificuldades ou problemas futuros, de graves consequências, envolvendo a execução orçamentária e financeira do Estado,"

Nesse toar, o CRAFI é um órgão diretamente voltado à gestão governamental, e consoante o disposto no art. 2º do já citado Decreto, "tem por atribuições básicas proceder a estudos e deliberar sobre assuntos que visem à promoção da melhor organização estrutural, do conveniente aproveitamento de recursos e do devido equilíbrio fiscal do Estado." Por tal peculiaridade, é imprescindível ter entre seus representantes



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

membros que guardem tal sintonia com o gestor do órgão representado. Tanto é assim que além dos titulares da SEFAZ, SEPLAN, SEAD, SEGOV, CONGER e PGE, os demais representantes dos diversos órgãos são servidores que ocupam posição estratégica na gestão dos mesmos. Vejamos o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 24.290/07:

"Art. 3º. O CRAFI/SE é composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado da Fazenda;**
- II - o Secretário de Estado do Planejamento;**
- III - o Secretário de Estado da Administração;**
- IV - o Secretário de Estado de Governo;**
- V - o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;**
- VI - o Procurador-Geral do Estado;**
- VII - 01 (um) Procurador do Estado, indicado pelo Procurador-Geral do Estado;**
- VIII - o Superintendente-Geral de Finanças Públicas, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;**
- IX - o Superintendente de Programação Econômica e Orçamento, da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;**
- X - o Superintendente-Geral de Compras Centralizadas da Administração Estadual, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD."**

O rol constante no supratranscrito artigo corrobora com o entendimento ora esposado de que a interação do Procurador ocupante da vaga do CRAFI com o Procurador-Geral e com a gestão é essencial para que a PGE bem desempenhe o papel que lhe é destinado. Nesse contexto, a proibição de participação do Procurador-chefe não se coaduna com o espírito do Decreto, e muito menos com os objetivos do CRAFI. Por essas



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

mesmas razões, também entendo que o CRAFI não deve ser incluído na vala comum de conselhos e comissões onde tem assento Procuradores do Estado. Nele, o Procurador indicado é o representante da PGE nas decisões de gestão do governo. Portanto, entendo caber ao Procurador-Geral tal indicação, e não à APESE, ou à Procuradoria Especial de Atos e Contratos, naturalmente respeitando a temporariedade dos colegas no cargo, tal como decidido na Assembléia da Apese.

Oportuno também o momento para que seja revista a deliberação da Assembléia no que diz respeito à pertinência temática dos Conselhos e Comissões, haja vista que as necessidades da máquina administrativa e a disponibilidade de Procuradores em determinados setores muitas vezes entram em descompasso, obrigando o Procurador-Geral a buscar colaboradores em outras especializadas. O surgimento de situações antes não previstas dão-nos a dimensão das modificações que vão ocorrendo na máquina, e que pode estar a reclamar da classe um novo dimensionamento da questão. A expertise da cada Via deve ser o ponto de partida, porém, não havendo colegas que possam assumir os encargos, atender ao chamamento, o Procurador-Geral terá que nomear Procuradores de outra Via, em nome do interesse público.

3. Conclusão

Dessa forma, manifesto o opinamento no sentido de considerar excepcional a escolha de procurador para integrar o



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

CRAFI, a exemplo do que já ocorre com a Câmara Superior do Conselho de Contribuintes, seja em função da conotação de órgão gestor de política governamental que o referido órgão possui, seja em razão do dispositivo legal que remete ao Procurador-Geral a escolha de procurador para compor CRAFI, respeitada a temporariedade no cargo e pertinência temática. Quanto aos demais conselhos e comissões, entendo que devem ser mantidas as deliberações da classe, o que não impede a APESE de reavaliar, após todo esse período de implementação da sistemática, de que forma pode ser aperfeiçoado o sistema já consolidado, de modo a corrigir possíveis descompassos surgidos desde a implementação da decisão colegiada. Penso ser imprescindível essa reavaliação, antes da edição, pelo Procurador-Geral, de ato normativo regulamentando a questão.

É como voto.

Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
Membro do Conselho Superior da Advocacia Pública
Procurador do Estado de Sergipe